

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 07/2023

Local: Sede Administrativa do CISAME

Período: 08 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024

Horário: 08h às 11h e 13h às 16h

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ESPINHAÇO - CISAME, pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, integrante da administração indireta, de caráter intermunicipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.974.558/0001-00, com sede administrativa na cidade de Conceição do Mato Dentro/MG, na Rua Daniel de Carvalho, 356-A, Centro, CEP 35.860-000, neste ato representado pelo seu Presidente e Prefeito de Conceição do Mato Dentro, **Sr. José Fernando Aparecido de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.412.426-09, torna público, para ciência dos interessados, que receberá documentos previstos neste edital para credenciamento de pessoa jurídica para realização de procedimentos cirúrgicos ortopédicos e das respectivas consultas pré-cirúrgicas, conforme previsto neste Edital, **no período de 08 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, de 08h às 11h e de 13h às 16h**, na sede do CISAME (endereço acima), nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, do Decreto nº 44.405/06, e demais legislações aplicáveis e das regras estabelecidas no presente Edital de Credenciamento.

1. DO OBJETO

1.1. Este Edital tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica para realização de procedimentos cirúrgicos ortopédicos e das respectivas consultas pré-cirúrgicas, conforme previsto no Anexo II deste Edital.

1.2. O credenciamento será distribuído por itens, sendo que no valor do item estão inclusos, além do procedimento cirúrgico, consulta pós-cirúrgica com o profissional que realizou a referida cirurgia, diárias em enfermaria, honorários médicos e de enfermagem, anestésias, medicamentos e hemoderivados, insumos e materiais médico-hospitalares, refeições para o paciente e acompanhante, bem como todas as despesas hospitalares.

1.3. Nos casos de procedimentos cirúrgicos que necessitem da utilização de OPME (órtese, prótese e materiais especiais), o respectivo valor do material será pago de acordo com o preço estipulado na Tabela SIGTAP/SUS, conforme descrito na Tabela de Preços e Serviços (Anexo II).

1.4. Caso seja necessário algum tipo de OPME (órtese, prótese e materiais especiais) que não esteja previsto na Tabela SIGTAP/SUS, o credenciado deverá apresentar, antes da cirurgia, relatório médico circunstanciado justificando a necessidade, e o referido material poderá ser adquirido após prévia aprovação do CISAME, mediante o mínimo de 03 (três) orçamentos.

1.5. O valor total anual estimado para pagamento de OPME está descrito na Tabela de Preços e Serviços (Anexo II).

1.6. Caso seja necessário a internação em UTI, o valor da diária será pago conforme a Tabela de Preços e Serviços (Anexo II), e mediante justificativa clínica emitida por laudo do profissional responsável pelo procedimento;

1.7. Caso o procedimento cirúrgico não seja realizado, será pago ao credenciado somente o valor da consulta pré-cirúrgica e/ou da consulta com o anestesista para avaliação do risco cirúrgico, descrita na Tabela de Preços e Serviços (Anexo II); Neste caso, o profissional médico deverá emitir laudo esclarecendo os motivos que embasaram a sua decisão e os procedimentos que deverão ser adotados pelo usuário. O referido laudo deverá ser disponibilizado no ato ao usuário, com cópia para o CISAME, juntamente com o faturamento mensal.

1.8. Os serviços relacionados no Anexo II serão credenciados conforme a necessidade e conveniência do CISAME e mediante a comprovação da habilitação técnica do interessado, de acordo com a documentação apresentada nos termos deste Edital.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O processo de credenciamento é regido subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, bem como pelas regras estabelecidas neste instrumento, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público.

2.2 De acordo com o artigo 199 da Constituição Federal, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde/SUS, seguindo suas diretrizes, mediante contrato de direito público.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, que ofereçam atendimento e possuam estruturas físicas compatíveis com a execução do objeto, e integradas por profissionais habilitados a prestar os serviços elencados no presente edital, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do CISAME e da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores modificações.

3.2. A participação no processo implica manifestação do interesse do profissional em participar do credenciamento e a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pelo CISAME.

3.3. Os interessados habilitados, após análise da documentação apresentada, serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos, e conforme necessidade do CISAME, tendo a habilitação validade no período de vigência do credenciamento.

3.4. Não poderá participar do credenciamento empresa/entidade/pessoa que esteja suspensa para licitar e contratar com a Administração Pública ou que for declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

4. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

4.1. O interessado em participar do processo de credenciamento objeto deste Edital deverá entregar no ato da inscrição, os documentos constantes do subitem 4.6, sob pena de inabilitação.

4.2. Os documentos citados no item 4.6 deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou cópias não autenticadas, que deverão vir acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pelo setor de credenciamento do CISAME, nos termos do artigo 32 da Lei 8666/93.

4.3. Toda a documentação exigida, conforme detalhamento abaixo é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este edital.

4.4. As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade deverão estar válidas até o prazo de inscrição.

4.5. Observações:

- Será aceita documentação via correio, com aviso de recebimento – AR, desde que autenticada e endereçada à Sede do CISAME situada na Rua Daniel de Carvalho, nº 356-A, Centro, Conceição do Mato Dentro/MG, CEP: 35860-000.
- A documentação **não será recebida**: via e-mail, com a falta de algum documento exigido em edital, fora de envelope com identificação e sem autenticação, conforme o item 4.2.

4.6. DOCUMENTOS PARA PESSOA JURÍDICA

- 4.6.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 4.6.2.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;
- 4.6.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 4.6.4.** Cópia do CPF e RG dos sócios ou empresários individuais;
- 4.6.5.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (ISS), relativo à sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 4.6.6.** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 4.6.7.** Prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Federal (consistindo em certidão negativa e/ou positiva com efeito negativo, de tributos e contribuições federais e de Quitação da Dívida Ativa da União, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, abrangendo as contribuições da Seguridade Social);
- 4.6.8.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, na forma da lei, mediante apresentação de Certidão Negativa e/ou positiva com efeito negativo, emitida pela Secretaria competente do Estado;
- 4.6.9.** Prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa e/ou positiva com efeito negativo de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do interessado, na forma da Lei;
- 4.6.10.** Certificado de regularidade fiscal, em plena validade, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 4.6.11.** Certidão comprovando a regularidade de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho – CNDT;
- 4.6.12.** Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da documentação;
- 4.6.13.** Alvará de localização e funcionamento da pessoa jurídica;
- 4.6.14.** Alvará Sanitário expedido pela vigilância sanitária estadual ou municipal, tal qual exigido pela Lei Federal nº 6.360/76, Decreto 8.077/2013 e Portaria GM/MS nº 2.814 de 29/05/98;
- 4.6.15.** Indicação do(s) responsável (is) técnico(s) da empresa, conforme Anexo III;
- 4.6.16.** Comprovante de certificação do(s) profissional (is) responsável (is) indicado(s) pela Empresa:
 - 4.6.16.1.** Carteira de identidade profissional emitida pelo respectivo Conselho Regional, dos profissionais que integram o quadro de funcionários da empresa que irão prestar serviços ao CISAME;
 - 4.6.16.2.** Diploma de graduação ou certificado de conclusão do curso expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC (frente e verso) dos médicos que integram o quadro de profissionais da empresa que irão prestar serviços ao CISAME;
 - 4.6.16.3.** Comprovação de titulação da especialidade médica compatível ao objeto do credenciamento, com RQE (Registro de Qualificação de Especialista);
- 4.6.17.** Declaração de disponibilidade de atendimento, conforme Anexo IV;
- 4.6.18.** Declaração que não emprega menor, conforme modelo sugerido no Anexo V;
- 4.6.19.** Formulário de inscrição para o credenciamento, conforme Anexo VI;

- 4.6.20. Declaração de inexistência de fato impeditivo, conforme modelo sugerido no Anexo VII;
- 4.6.21. Ficha do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).
- 4.6.22. Comprovante de Registro da empresa perante o Conselho Regional de Medicina do estado da federação sede da empresa.

5. DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 5.1. Os documentos exigidos neste Edital deverão ser entregues na sede do CISAME, situado na Rua Daniel de Carvalho, 356-A, Centro, Conceição do Mato Dentro/MG, ou enviados por correio para o mesmo endereço, devendo-se observar os prazos estabelecidos.
- 5.2. Todos os documentos exigidos neste Edital para a instrução do processo de credenciamento deverão ser entregues em envelope no qual conste a seguinte informação:

**AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
MÉDIO ESPINHAÇO – CISAME**

**DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 06/2023**

NOME DO INTERESSADO: _____
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: _____

ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

- 5.3. Toda a documentação constante no envelope entregue deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem da relação constante do item 4.6, com todas as folhas numeradas em ordem sequencial.
- 5.4. No ato da entrega dos documentos pelo interessado, será entregue recibo, que servirá como comprovante do credenciamento.
- 5.5. Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional.
- 5.6. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado.

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

- 6.1. Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no item 4.6 é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este edital.
- 6.2. Todos os interessados que atenderem aos requisitos de habilitação serão classificados.
- 6.3. A análise dos documentos apresentados será realizada pelo CISAME, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data da entrega da documentação.
- 6.4. O resultado da habilitação será publicada no site: <https://www.cisame.mg.gov.br>.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida, conforme item 4.6, e se enquadrarem nas regras deste Edital.
- 7.2. Serão considerados **inabilitados** os interessados que:

- a) Por qualquer motivo estejam declarados temporariamente suspensos ou impedidos de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, do Estado de Minas Gerais, ou que estejam declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- b) Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade/profissão, ou possuam qualquer nota desabonadora emitida pelos referidos órgãos;
- c) Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital;
- d) Tenham sido descredenciados pelos municípios consorciados anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação no contrato anterior.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS

- 8.1.** Os resultados serão divulgados no 5º dia útil do mês subsequente à análise de que trata os itens 7.1 e 7.2, e disponibilizados no endereço eletrônico <https://www.cisame.mg.gov.br>.
- 8.2.** Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de credenciamento, apresentando suas razões devidamente fundamentadas por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do dia subsequente à data de publicação do resultado, ficando, nesse período, autorizados a obter vista do processo junto à Comissão Permanente de Licitação, na sede do CISAME, observadas as seguintes determinações:
- 8.2.1.** O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;
- 8.2.2.** Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.
- 8.3.** A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão Permanente de Licitação, proferirá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação em até 2 (dois) dias úteis no endereço eletrônico supracitado.

9. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 9.1.** O CISAME convocará, conforme a necessidade e conveniência administrativa, o prestador de serviço habilitado através de comunicação direta ou e-mail para assinatura do contrato, a partir dos critérios aqui estabelecidos.
- 9.2.** O credenciado deverá assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias da comunicação.
- 9.3.** O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 9.2, sem justificativa, representará a desistência do prestador de serviço com relação ao procedimento previsto neste Edital.
- 9.4.** A contratação dos habilitados será por instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, de acordo com a minuta constante do Anexo VIII deste Edital, conforme a necessidade e conveniência administrativa do CISAME.
- 9.5.** O contrato terá sua vigência estabelecida pelo CISAME, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
- 9.6.** O(A) CONTRATADO(A) deverá iniciar as suas atividades, em regra, a partir da assinatura do contrato, de acordo com a demanda dos municípios consorciados.
- 9.7.** São de inteira responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução do contrato.
- 9.8.** Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no presente edital.
- 9.9.** O credenciado somente prestará serviços se estiver em situação regular perante as exigências habilitatórias descritas para o credenciamento.

9.10. O fato de o credenciado assinar o contrato de credenciamento não garante a efetiva prestação dos serviços, já que depende da demanda dos municípios consorciados.

9.11. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.

9.12 Em caráter excepcional, o credenciado contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A prestação de serviços deverá observar os seguintes requisitos:

- a) O serviço deverá ser realizado ao custo da Tabela de Preços e Serviços prevista no Anexo II;
- b) O credenciamento será distribuído por itens, sendo que no valor do item estão inclusos, além do procedimento cirúrgico, consulta pós-cirúrgica com o profissional que realizou a referida cirurgia, diárias em enfermaria, honorários médicos e de enfermagem, anestésias, medicamentos e hemoderivados, insumos e materiais médico-hospitalares, refeições para o paciente e acompanhante, bem como todas as despesas hospitalares.
- c) Nos casos de procedimentos cirúrgicos que necessitem da utilização de OPME (órtese, prótese e materiais especiais), o respectivo valor do material será pago de acordo com o preço estipulado na Tabela SIGTAP/SUS, conforme descrito na Tabela de Preços e Serviços (Anexo II).
- d) Caso seja necessário algum tipo de OPME (órtese, prótese e materiais especiais) que não esteja previsto na Tabela SIGTAP/SUS, o credenciado deverá apresentar, antes da cirurgia, relatório médico circunstanciado justificando a necessidade, e o referido material poderá ser adquirido após prévia aprovação do CISAME, mediante o mínimo de 03 (três) orçamentos.
- e) Caso seja necessário a internação em UTI, o valor da diária será pago conforme a Tabela de Preços e Serviços (Anexo II), e mediante justificativa clínica emitida por laudo do profissional responsável pelo procedimento;
- f) Caso o procedimento cirúrgico não seja realizado, será pago ao credenciado somente o valor da consulta pré-cirúrgica e/ou da consulta com o anestesista para avaliação do risco cirúrgico, descrita na Tabela de Preços e Serviços (Anexo II); Neste caso, o profissional médico deverá emitir laudo esclarecendo os motivos que embasaram a sua decisão e os procedimentos que deverão ser adotados pelo usuário. O referido laudo deverá ser disponibilizado no ato ao usuário, com cópia para o CISAME, juntamente com o faturamento mensal.
- g) O credenciado deverá ter disposição para cumprir ações orientadas, capacidade física e mental para a atividade, iniciativa e facilidade de comunicação, capacidade de trabalhar em equipe e usar jaleco nas dependências do local de trabalho;
- h) O prestador do serviço receberá por produção;
- i) Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CISAME, expedido individualmente, pelos Secretários Municipais de Saúde dos municípios consorciados, juntamente com o pedido médico anexado.

10.2. O atendimento contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade aos beneficiários, conforme especificado no item 1 ("Do objeto") do presente edital.

10.3. O CISAME reserva-se no direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

10.4. O credenciamento não configurará obrigatoriedade ou exclusividade na prestação de serviços.

10.4.1 O atendimento será realizado proporcionalmente, mediante critério de distribuição, de acordo com a demanda dos municípios consorciados e aquela estimada no Anexo II deste edital,

observando o menor custo-benefício do serviço, estabelecido em critérios objetivos de acessibilidade, distância, transporte, capacidade de resposta, dentre outros.

10.4.2 O quantitativo previsto neste edital é meramente estimativo, podendo o CISAME requisitar os serviços em quantidade inferior ao estabelecido nas planilhas constantes do Anexo II, de acordo com a demanda dos municípios consorciados.

10.4.3 Sempre que houver novo interessado, a demanda será redistribuída proporcionalmente a todos os credenciados classificados, conforme definido no item 10.4.1.

10.4.4 A distribuição equânime dos serviços é de inteira responsabilidade do CISAME e a fiscalização é de competência de todos os interessados, que poderão realizar denúncias de irregularidade à autoridade superior do CISAME, a qualquer momento.

10.5. O credenciado será responsável pelo atendimento indicado aos pacientes dos municípios consorciados, conforme a modalidade de prestação de serviço credenciada, respeitando-se as atribuições dos profissionais.

10.6. É vedada a cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização dos atendimentos, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente após a denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

10.7. O credenciamento não configurará relação de emprego entre o prestador credenciado e o CISAME;

10.8. O contrato firmado, cuja minuta consta do anexo VIII, integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito.

10.9. Havendo mais de um credenciado para o mesmo procedimento, fica facultado ao usuário a escolha, desde que observadas as disposições do item 10.4.1.

10.10. O local de prestação dos serviços está descrito no Termo de Referência, anexo I.

10.11. Caso haja necessidade de correção cirúrgica por culpa ou dolo do credenciado, tal ato será realizado sem acarretar qualquer ônus ao paciente ou ao CISAME.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

São obrigações dos credenciados:

11.1. Designar e informar ao CISAME o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações decorrentes do credenciamento;

11.2. Preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo CISAME;

11.3. Manter atualizados os prontuários dos pacientes, com exatidão e clareza, além de emitir Sumário de Alta com as orientações necessárias ao pós-operatório;

11.4. Manter em seu quadro de funcionários responsável técnico, com inscrição no respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;

11.5. Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, fiscais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, fornecimento de EPI, transporte, hospedagem, alimentação, fornecimento de materiais e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

11.6. Responder por quaisquer prejuízos que seus médicos, empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do CISAME ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

11.7. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

- 11.8.** Justificar ao CISAME eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma, resguardada a opção de redistribuição pelo CISAME;
- 11.9.** Cumprir ou elaborar em conjunto com o CISAME o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- 11.10.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do serviço, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- 11.11.** Apresentar relação completa dos profissionais que irão prestar serviços ao CISAME, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos;
- 11.12.** Manter atualizados os documentos de cada profissional que presta serviços ao CISAME, enviando para este, sempre que houver inclusão de novos profissionais no quadro de funcionários, os documentos que o habilitam a prestar o serviço elencado no contrato;
- 11.13.** Manter as informações e dados do CISAME em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho realizado;
- 11.14.** Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- 11.15.** Comunicar ao CISAME a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias à sua correção;
- 11.16.** Comunicar ao CISAME, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidental que se verifique nos locais dos serviços;
- 11.17.** Disponibilizar os recursos humanos conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços;
- 11.18.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos pacientes, decorrentes, de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;
- 11.19.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- 11.20.** Disponibilizar os equipamentos que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços;
- 11.21.** Fornecer gratuitamente todos os medicamentos que o paciente necessitar no ambiente hospitalar;
- 11.22.** Garantir o fornecimento dos materiais necessários às cirurgias, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos;
- 11.23.** Responsabilizar-se por todas as despesas geradas em decorrência do procedimento cirúrgico, tais como consulta pós-cirúrgica com o profissional que realizou a referida cirurgia, diárias em enfermaria, honorários médicos e de enfermagem, anestésias, medicamentos e hemoderivados, insumos e materiais médico-hospitalares, refeições para o paciente e acompanhante, bem como todas as despesas hospitalares.
- 11.24.** Emitir laudo circunstanciado nos casos em que houver necessidade de internação em UTI, pelo profissional responsável pelo procedimento.
- 11.25.** Emitir laudo circunstanciado, e disponibilizá-lo tanto ao usuário quanto ao CISAME, observados os ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/18, nos casos em que o procedimento cirúrgico não for realizado, devendo o profissional médico esclarecer os motivos que embasaram a sua decisão e os procedimentos que deverão ser adotados pelo usuário.

11.26. Preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo CISAME, inclusive o de contra referência de cada atendimento realizado;

11.27. Oferecer suporte imediato a possíveis complicações pós-operatórias e garantir internação prolongada em casos de complicações pós-cirúrgicas, responsabilizando-se por todas as despesas geradas em caso de intercorrências oriundas do procedimento cirúrgico;

11.28. Assegurar a presença de acompanhante aos pacientes menores de idade e acima de 60 anos, bem como aos que necessitem de acompanhamento ou atenção contínua, mediante prévia e expressa justificativa médica;

11.29. Responsabilizar-se pelo atendimento indicado aos pacientes dos municípios consorciados, conforme a modalidade de prestação de serviço credenciada, respeitando-se as atribuições dos profissionais;

11.30. Responsabilizar-se pela correção cirúrgica quando constatada a necessidade por culpa ou dolo do credenciado, sem qualquer ônus ao paciente ou ao CISAME.

11.31. Realizar somente os procedimentos autorizados na guia e que sejam compatíveis com a solicitação médica ou de outro profissional com poderes para tal, a qual deverá estar anexada à guia. O atendimento que for realizado sem autorização não será pago.

11.32. Apresentar a produção mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente contendo planilha impressa dos atendimentos realizados em ordem cronológica, acompanhado da Guia de Encaminhamento do CISAME com assinatura do gestor e do paciente, pedido médico (AIH) e sumário de alta.

11.33. Apresentar juntamente com a produção mensal planilha sintética contendo o quantitativo total de cada procedimento executado.

11.34. Registrar nas planilhas apresentadas a descrição de cada procedimento executado com o código e valor, conforme a Tabela de Preços e Serviços (Anexo II).

11.35. Enviar a disponibilidade de agenda de atendimento via e-mail ao setor requisitante (atendimento.cisame@gmail.com) do CISAME até o dia 10 (dez) do mês anterior à execução do serviço.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

São obrigações do credenciante:

12.1. Efetuar o pagamento ao credenciado de acordo com o estabelecido neste edital;

12.2. Fornecer ao credenciado todos os dados e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços realizados;

12.3. Efetuar a autorização, em guia própria padronizada, para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário responsável da Secretaria de Saúde do município consorciado;

12.4. Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;

12.5. Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Os prestadores de serviço deverão apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido a produção mensal ao CISAME em planilhas, conforme descrito nos itens 11.32 a 11.34.

13.2. Após análise e aprovação do faturamento, o(a) credenciado(a) deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura em até 5 (cinco) dias após a solicitação do CISAME.

13.3. Os pagamentos serão realizados no prazo de 05 (cinco) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal, considerando o número de procedimentos efetivamente executados a partir do

encaminhamento do CISAME, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela de Preços e Serviços.

13.4. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

13.5 Quaisquer pagamentos não isentarão o(a) credenciado(a) das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação e aprovação dos serviços.

13.6 As despesas decorrentes deste processo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0101.10.302.0002.2003.339036 – ficha 45 – fonte 1636.000.0000

0101.10.302.0002.2003.339039 – ficha 48 – fonte 1632.000.0000

0101.10.302.0002.2003.339039 – ficha 25 – fonte 1636.000.0000

0101.10.302.0002.2003.339039 – ficha 24 – fonte 1659.000.0000

14. DO PRAZO

14.1. O prazo de vigência do credenciamento será até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado.

14.2. As convocações das empresas credenciadas dar-se-ão por força de ato do CISAME.

15. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

15.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação relacionada às condições de credenciamento.

16. DAS PENALIDADES

16.1. O credenciado que descumprir as obrigações estabelecidas neste Edital ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida ampla defesa, mediante comunicado oficial:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do atendimento, por sua inexecução parcial;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, por sua inexecução total, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, garantida ampla defesa.

c) Suspensão do contrato.

d) Suspensão de participação em credenciamento/licitações promovidos pelo CISAME, por prazo não superior a dois anos.

e) Declaração de inidoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade.

17. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O presente instrumento contratual poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93 com as devidas justificativas.

17.2. O presente instrumento contratual poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando ocorrer credenciamento de empresas, que obrigue a diminuição quantitativa contratada.

18. DA RESCISÃO

18.1. Durante a vigência do credenciamento, o prestador de serviço deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante, sob pena de descredenciamento e rescisão do contrato.

18.2. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do CISAME, nos casos enumerados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, comunicando expressamente ao Contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, aos contratados quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

18.3. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando o profissional credenciado:

- a) recusar-se a prestar os serviços preestabelecidos na ordem de convocação;
- b) faltar a 2 (dois) agendamentos consecutivos ou 3 (três) alternados;
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste credenciamento, sem prévia e expressa anuência do CISAME.

18.4. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento, de ofício, a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais agendamentos realizados e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas neste edital.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Tabela de Preços e Serviços

Anexo III – Declaração de indicação do responsável técnico

Anexo IV – Declaração de disponibilidade de atendimento

Anexo V – Declaração que não emprega menor

Anexo VI – Formulário para inscrição

Anexo VII – Declaração de inexistência de fato impeditivo

Anexo VIII – Minuta do Contrato

19.2. O CISAME, através da Comissão Permanente de Licitações, na forma do disposto no § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este credenciamento.

19.3. Os interessados deverão acompanhar as modificações e os esclarecimentos sobre o Edital, disponibilizados na forma de aditamentos, esclarecimentos e comunicados. Portanto, fica sob a inteira responsabilidade dos interessados que retirarem o instrumento convocatório, o acompanhamento das atualizações efetuadas pelo CISAME, que poderão ocorrer a qualquer momento e serão afixadas no seu quadro de avisos e disponibilizadas no site <https://www.cisame.mg.gov.br>

19.4. Ocorrendo decreto de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste Edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

19.5. O CISAME reserva-se no direito de revogar ou anular o presente credenciamento, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59, da lei 8.666/93, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo, em tais circunstâncias, quaisquer reclamações ou direito à indenização.

19.6 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei, através do e-mail atendimento.cisame@gmail.com ou carta protocolada na sede do CISAME, situada na Rua Daniel de Carvalho, 356-A, Centro, Conceição do Mato Dentro/MG.

19.7 As impugnações aos termos deste Edital poderão ser apresentadas por cidadãos no prazo de 5 (cinco) dias úteis e por licitante no prazo de 2 (dois) dias úteis, ambos anteriores à abertura do credenciamento, conforme estipulado no item 18.6, e serão julgadas e respondidas em até 3 (três) dias úteis.

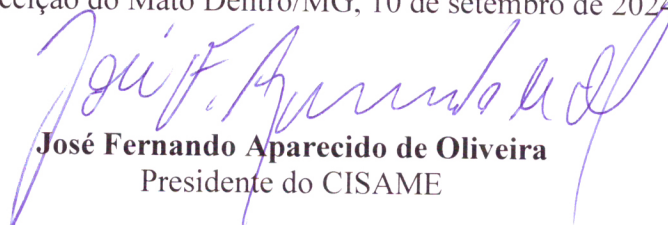
19.8 O CISAME não se responsabilizará por impugnações realizadas por outras formas.

19.9 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a abertura do credenciamento.

19.10 A Comissão Permanente de Licitação responderá eventuais consultas em até 2 (dois) dias úteis antes da abertura do credenciamento.

19.11 Maiores informações serão prestadas aos interessados diretamente na sede do CISAME, no horário de 08h às 11h e 13h às 16h, por e-mail atendimento.cisame@gmail.com ou pelo telefone nº (31) 3868-2496.

Conceição do Mato Dentro/MG, 10 de setembro de 2024.



José Fernando Aparecido de Oliveira
Presidente do CISAME

ANEXO II - RETIFICADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2023 INEXIGIBILIDADE 07/2023 CREDENCIAMENTO 06/2023

TABELAS DE PREÇOS E SERVIÇOS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	ESTIMATIVA ANUAL	TOTAL
1	408010142	REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)	R\$ 2.366,00	20	R\$ 47.320,00
2	408020326	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM GATILHO	R\$ 964,60	8	R\$ 7.716,80
3	408020601	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDO-RETARDO / CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA AO NÍVEL DO CARPO	R\$ 917,16	4	R\$ 3.668,64
4	408030267	ARTRODESE TORACO-LOMBA-SACRA POSTERIOR UM NÍVEL	R\$ 10.639,18	10	R\$ 106.391,80
5	408040084	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL CIMENTADA	R\$ 9.180,42	20	R\$ 183.608,40
6	408040092	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA / HÍBRIDA	R\$ 7.782,19	20	R\$ 155.643,80
7	408050063	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DE JOELHO	R\$ 6.771,98	10	R\$ 67.719,80
8	408050160	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	R\$ 5.470,95	4	R\$ 21.883,80
9	408060018	ALONGAMENTO / ENCURTAMENTO MIOTENDINOSO	R\$ 1.015,72	10	R\$ 10.157,20
10	408060093	DESCOMPRESSÃO COM ESVAZIAMENTO MEDULAR POR BROCAÇÃO / VIA CORTICOTOMIA	R\$ 2.820,08	6	R\$ 16.920,48
11	408060212	RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL	R\$ 299,51	20	R\$ 5.990,20
12	802010105	DIÁRIA DE UTI	R\$ 1.700,00	50	R\$ 85.000,00
13	CONSULTA PRÉ-OPERATÓRIA		R\$ 81,67	132	R\$ 10.780,44
14	CONSULTA RISCO ANESTÉSICO		R\$ 125,00	132	R\$ 16.500,00
15	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA OPME		-	-	R\$184.300,00
TOTAL:				446	R\$ 923.601,36

